



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.177/2004

Altera a Lei 1.132 de 09 de Dezembro de 2003, que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Fiscal para o exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, dá nova redação à Lei 1.132 de 09 de dezembro de 2.003, reestimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2004, em função de convênio firmado entre o município e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e o Contrato 050/2004, firmado entre o Município e a Empresa Direcional Engenharia Ltda, destinado à execução de Obras de construção e ampliação do sistema de esgoto do município.

Art. 2º O artigo 2º da Lei 1.132 de 09 de dezembro de 2003, que estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 29.843.908,44 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).”

Art. 3º O artigo 4º da Lei 1.132 de 09 de dezembro de 2003, que estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º A despesa Orçamentária Total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 27.924.358,44 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme os quadros integrantes desta lei, sendo especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.”

Art. 4º O artigo 8º da Lei 1.132 de 09 de dezembro de 2003, que estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para o Poder Executivo da despesa fixada no artigo quarto é fixada a despesa líquida de R\$ 25.733.958,44 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)”.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pinheiro, 16 de Novembro de 2.004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal